

ANTES

Se situe em prédios rústicos ou mistos descritos no registo e inscritos na matriz, e no cadastro geométrico da propriedade rústica do prédio.

AGORA

Se situe em prédios rústicos ou mistos identificados no sistema de identificação parcelar (iSIP) do IFAP, I. P.



ANTES

Os prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração agrícola familiar se encontrem omissos no registo predial, não identificados na matriz ou não disponham de cadastro geométrico é aplicável apenas quando o respectivo município estiver abrangido pelo sistema de informação cadastral simplificada.

AGORA

REVOGADO

ponto 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de Outubro.



CNA – Confederação Nacional da Agricultura
Rua do Brasil, n.º 155, 3030-175 Coimbra

Telefone | 239 708 960

Fax | 239 715 370

A CNA considera que as alterações no acesso ao Estatuto da Agricultura Familiar anulam os efeitos dos tímidos passos positivos que vinha dando.



Bibliografia

Decreto-Lei n.º 64/2018 - Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07

Decreto-Lei n.º 81/2021 de 11 de Outubro - Diário da República n.º 197/2021, Série I de 2021-10-11

Notas:

EAF- Estatuto da Agricultura Familiar

Ficha técnica:

Elaboração: Ângela Dias

Colaboração: Cristiana Lopes

Revisão: Bárbara Duarte

Dezembro 2021



**ESTATUTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR
ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES
DE ACESSO**



PDR 2020 214 056024 - Estatuto da Agricultura Familiar
Co-financiado por:



Estatuto da Agricultura Familiar

O EAF foi publicado através do Decreto-Lei n.º 64/2018. Após vários meses de contactos institucionais e de anúncios públicos sobre a revisão do EAF, é publicado o Decreto-Lei 81/2021, de 11 de Outubro, que altera os requisitos para o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo.



As **alterações efectuadas** das condições de acesso são:

Título de reconhecimento

ANTES

O Estatuto é atribuído ao **responsável** da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela DGADR.

AGORA

O Estatuto é **apenas** atribuído a **pessoa singular titular** da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela DGADR.

Requisitos para o reconhecimento

Com as alterações agora introduzidas, o título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar é atribuído, ao responsável da exploração agrícola familiar, que cumpra todos os seguintes **requisitos**:

Sem alteração:

- Pessoa Singular com idade superior a 18 anos;
- Mão-de-obra familiar igual ou superior a 50% do total de mão-de-obra estimada para a exploração.



Com alteração:

ANTES

O rendimento colectável é inferior ou igual ao valor enquadável no 4.º escalão do IRS (2019: **20.261€** até 25.000€).

AGORA

O rendimento colectável do agregado familiar, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor enquadável no 4.º escalão do IRS, ou seja, **25.075€** (em 2021).

ANTES

Receba um montante de apoio relativo às ajudas da PAC (**Pedido Único**) em valores não superiores a 5.000€.

AGORA

Receba um montante de apoio relativo ao **Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura**, decorrente das ajudas da PAC, não superior a 5.000€.



AGORA

O rendimento da actividade agrícola seja igual ou superior a 20% do total do rendimento colectável.